Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 381/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16589/2014
PROTOCOLO	**:** 1548768
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO (A)	**:** JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N. 2372/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas da Nota de Empenho n. 2372/2014, emitida pelo Município de Nova Alvorada do Sul em favor da empresa Embutidos Tradição Ltda. – ME, para aquisição de gêneros alimentícios, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 16287/2015, peça 11).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15146/2015 (peça 12), opinando: "... *pela* ***legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço****,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à formalização da Nota de Empenho n. 2372/2014, emitida pelo Município de Nova Alvorada do Sul em favor da empresa Embutidos Tradição Ltda. – ME e da prestação de contas de sua execução financeira, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®